



**COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO E REDAÇÃO.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COARI.

PARECER CONJUNTO N. 05/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI APOIO EMERGENCIAL DESTINADO ÀS
FAMÍLIAS ATINGIDAS POR EVENTOS
CLIMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE COARI E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, que
**INSTITUI APOIO EMERGENCIAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS
POR EVENTOS CLIMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE COARI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Projeto versa sobre matéria de competência do Poder Executivo, encontrando amparo na Lei Orgânica do Município de Coari.

O projeto em tela tem por objetivo a melhoria da prestação do serviço público assistencial, através de programas socioassistenciais que permita melhorar a qualidade de vida da população coariense em vulnerabilidade.

As mudanças climáticas são concretas do ponto de vista científico, caracterizadas e descritas como um processo de alteração resultante de ações humanas sobre o ambiente e os ecossistemas. A partir de suas características e impactos, é possível classificar as mudanças climáticas como uma crise urgente.

Mais do que uma simples alteração na temperatura terrestre, a mudança do clima destrói ecossistemas, modifica os padrões de chuva, dissemina doenças, reduz a produtividade da agricultura e da pesca, acarreta escassez de água potável, e implica mais fenômenos

extremos e de maiores magnitudes como ondas de calor, secas, inundações, tempestades e furacões, além de inundações.

Assim, ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, confia na rápida tramitação no incluso Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma do art. 62 da Lei Orgânica Municipal de Coari e, ao final, sua aprovação por essa Casa Legislativa.

De tal modo, diante do exposto, submete a apreciação do Poder Legislativo o projeto de lei em apreço para votação solicitando **URGÊNCIA**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nº Art. 33, § 4º da Lei Orgânica Municipal - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II - ...;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III – ATRIBUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Art. 50 – RI - Compete, a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todas as proposições protocoladas na secretaria da Câmara os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico elaborando projeto de Lei, quando for o caso.

§ 1º— É obrigatória a anuência da Comissão, sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 51 Compete a Comissão de Finança e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I — a Proposta Orçamentária;

II — a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III — as proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimos públicos, e as que direta e indiretamente alterem despesas

ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV — as proposições que fixam os vencimentos do funcionalismo público e subsídios, e a verba de representação do Prefeito e Vereadores e do Presidente da Câmara;

Art. 54 – RI - A Comissão de Redação compete:

I — a redação final das proposições, com exceção da proposta orçamentária;

II — escoimar as proposições ainda não emendadas, dos vícios de linguagem, das impropriedades de expressão e dos defeitos de técnica legislativa;

III — emitir parecer obrigatoriamente expreso em linguagem escrita.

IV – VOTO DOS RELATORES

Diante disto, considerando que, a presente propositura atende às exigências impostas pela legislação vigente. Assim emitimos o presente **parecer opinativo**, favoravelmente, atestando não haver nenhuma ilegalidade nem vícios sobre os aspectos redacional da presente proposta.

Assim, não vislumbramos óbice algum, quanto ao aspecto Constitucional e Legal da Presente propositura. Por essa razão a Comissão Permanente de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, como também a Comissão de Redação, emitem este parecer favorável a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, que **INSTITUI APOIO EMERGENCIAL DESTINADO ÀS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR EVENTOS CLIMÁTICOS NO MUNICÍPIO DE COARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI – AMAZONAS, em 22 de janeiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça



DULCE Presidente

JOSÉ CARLOS

Quilley
Relator

Raimundo Junior L. de Souza
RAIMUNDO JUNIOR Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

JOSÉ CARLOS

Quilley
Presidente

JOSIENE

Quilley
Relator

Raimundo Junior L. de Souza
RAIMUNDO Membro

Comissão de Redação

BACANA

Bacana
Presidente

Teodoro S. S. S.
TEODORO S. S. Relator

JOSÉ AUGUSTO

Membro